

CARTA n. 199/2025

Araricá/RS, 28 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)

Assunto: Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento
Referência: Resolução nº 17/2023/AGESAN.

A ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. (“Concessionária”) vem, por meio da presente correspondência, solicitar o que segue.

A Resolução nº 17/2023 da AGESAN institui o documento denominado Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento (TRDCP), o qual, conforme estabelece o art. 120 de referida Resolução, deve ser previamente aprovado pela AGESAN-RS.

Com vistas a proporcionar aos usuários a oportunidade de regularização de débitos junto à Concessionária, elaborou-se referido Termo, observando-se as diretrizes normativas aplicáveis.

Diante do exposto, encaminha-se em anexo a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento para exame e manifestação dessa Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para eventual providência ou esclarecimento complementar, rogando-se aprovação do documento.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA

Assinado por 1 pessoa: PAULO EDUARDO CANALLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/28E6-29E9-6ADA-F927> e informe o código 28E6-29E9-6ADA-F927



MINUTA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (TRDCP)

CREDORA: ARARICÁ SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.064.370/0001-60, com sede na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, Sala 07 - Parte, Centro, Araricá/RS, doravante denominada CREDORA.

DEVEDOR: [NOME COMPLETO DO USUÁRIO], inscrito sob o CPF nº [CPF], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], telefone para contato [TELEFONE] e e-mail [E-MAIL], doravante denominada DEVEDOR.

Pelo presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, que será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil, as partes acima qualificadas ajustam a confissão e o parcelamento de débitos oriundos da prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, conforme as condições a seguir descritas.

Cláusula 1ª – O DEVEDOR, sendo cliente da CREDORA, confessa dever à CREDORA o montante de R\$ [VALOR TOTAL], valor que, reconhecido como líquido, certo e exigível, é referente a débitos oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em relação à unidade consumidora [DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA]. O valor confessado como devido, o qual o DEVEDOR assume a integral responsabilidade pelo pagamento, é decorrente do não pagamento das seguintes faturas:

Fatura (nº)	Valor da fatura	Data de vencimento da fatura

Cláusula 2ª – O DEVEDOR, reconhecendo dever o valor acima confessado, que é referente às quantias representadas pelas faturas acima indicadas, acrescidas de encargos legais (juros de mora e multa) e correção monetária (IPCA), obriga-se a pagá-lo em [NÚMERO DE PARCELAS] parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ [VALOR DE CADA PARCELA], vencendo a primeira parcela em [DATA PRIMEIRA PARCELA] e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil seguinte:

Número da parcela	Valor	Data de vencimento



§1º. Os pagamentos das parcelas serão efetuados diretamente à CREDORA por meio de fatura mensal que será disponibilizada a cada ciclo de leitura no endereço da unidade consumidora, podendo esses documentos também ser obtidos por meio do site oficial da Concessionária (“CREDORA”).

§2º. Caso o pagamento seja realizado por meio sujeito à compensação, a quitação somente se aperfeiçoará após confirmação do recebimento do valor pela CREDORA.

§3º. O não recebimento do documento para pagamento da parcela não desonerará o DEVEDOR da respectiva obrigação nem implicará em concessão ou prorrogação de prazo para quitação do valor devido. Assim, competirá ao DEVEDOR, em caso de não recebimento tempestivo, contatar a CREDORA para obtenção do documento necessário ao pagamento.

§4º. O pagamento de uma parcela não implicará quitação de eventuais débitos ou parcelas anteriores.

Cláusula 3ª – O não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento implicará:

- a) em mora automática do DEVEDOR, independentemente de notificação, dando-se o vencimento antecipado das demais parcelas, que se tornarão imediatamente exigíveis, também de forma independente de notificação;
- b) na incidência, a contar do vencimento, de correção monetária pela variação do INPC, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

§1º. Em caso de cobrança judicial, incidirão honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 4ª - Em caso de não pagamento de qualquer valor, poderá a CREDORA, sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas e da incidência de encargos da mora:

- a) suspender o fornecimento de água e a prestação de serviços, independentemente de aviso prévio ou notificação;
- b) promover a cobrança judicial do débito;
- c) incluir o nome do DEVEDOR em cadastros de inadimplentes e de proteção ao crédito.

Cláusula 5ª – O parcelamento não implica em concessão de crédito, ficando o DEVEDOR, em caso de não pagamento, sujeito às medidas de cobrança cabíveis.

Cláusula 6ª – O DEVEDOR declara-se ciente de que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser cobrado judicialmente pela CREDORA.

Cláusula 7ª – As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail ou outros equivalentes), considerando-se válidas e eficazes para todos os fins.

Cláusula 8ª – A tolerância à qualquer infração pelo DEVEDOR ou o não exercício de qualquer direito pela CREDORA, de forma mediata ou imediata, constituir-se-á mera liberalidade e não implicará renúncia ou novação, assim como não representará precedente invocável pelo DEVEDOR para obstar o cumprimento de suas obrigações.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da Comarca de Saporanga (RS) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araricá (RS), [DATA DE ASSINATURA].

[CREDORA]

[DEVEDOR]

Testemunhas:

- 1. Nome: [NOME] – CPF: [CPF]
- 2. Nome: [NOME] – CPF: [CPF]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28E6-29E9-6ADA-F927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 28/10/2025 15:16:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/28E6-29E9-6ADA-F927>